



TERMO DE JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.15.01-SME.

Aos 30 dias do mês de junho de 2025, às 10h00min, localizada a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE, reuniram-se a Sra. Maria Fabiola Alves Castro, Agente de Contratações, e a equipe de apoio composta por Alexandra Ferreira Rocha e Pedro Henrique Barros Dantas, designados por meio da Portaria nº 04, de 26 de fevereiro de 2025, com a finalidade de proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no Processo de Pré-Qualificação nº 2025.05.15.01-SME.

O referido processo tem como objeto a pré-qualificação, do tipo subjetiva e total, de empresas especializadas na prestação de serviços de reforma, recuperação e manutenção das escolas do Município de Caucaia/CE.

Ressalta-se que os documentos referentes aos itens 8.5.5 – Qualificação Técnica, 8.5.5.1 – Qualificação Técnico-Operacional e 8.5.6 – Comprovação da Qualificação Técnica Profissional, foram encaminhados para análise técnica do engenheiro responsável o Sr. Rodrigo Mota Carrilho, conforme Relatório de Análise Técnica anexo a este termo.

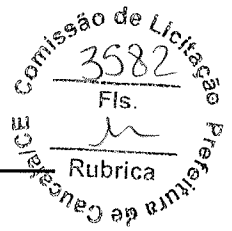
Posto isto, segue abaixo o resultado da pré-qualificação:

Empresas PRÉ-QUALIFICADAS:

- 01.** EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital;
- 02.** ATHOS CONSTRUCOES LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital;
- 03.** CONSTRUTORA CETRO LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital;
- 04.** J L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital;
- 05.** O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital;
- 06.** SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - atendeu integralmente às exigências do edital.

Empresas NÃO PRÉ-QUALIFICADAS:

- 01.** DIMENSIONAL LOCACOES E SERVICOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica, anexo a este termo;
- 02.** DATERRA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;



03. INCORPORADORA E CONSTRUTORA BESSA LTDA, A empresa Dimensional Locações e Serviços Ltda não atendeu ao disposto no item 8.5.5 do edital, relativo à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica, anexo a este termo.

Adicionalmente, a empresa não cumpriu o requisito previsto no item 8.5.3.3.5. do edital, que exige a apresentação de patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 39.658.816,85 (trinta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), o valor mínimo exigido a título de patrimônio líquido ou capital social seria de R\$ 3.965.881,68. No entanto, a empresa apresentou capital/patrimônio no valor de R\$ 1.560.066,02, o que representa apenas aproximadamente 3,93% do valor estimado, ficando abaixo do mínimo exigido.

04. MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;

05. AGUIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;

06. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;

07. FOCO LOCACAO AMBIENTAL, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, relativo à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;

08. GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo;

09. L B CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou os documentos exigidos no item 8.5.3.3 do edital, referentes ao Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais, necessários para comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos com valores iguais ou superiores a 1 (um).

Além disso, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, relativo à qualificação técnica, conforme análise do engenheiro constante em anexo a este termo.



Diante do exposto, a empresa descumpriu os itens 8.5.3.3 e 8.5.5 do edital.

10. RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente conforme análise detalhada constante do **Relatório de Análise Técnica** anexo a este termo;

11. R. R. PORTELA CONSTRUCOES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente conforme análise detalhada constante do **Relatório de Análise Técnica** anexo a este termo;

12. F P CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente conforme análise detalhada constante do **Relatório de Análise Técnica** anexo a este termo;

13. CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.5.5, referente à qualificação técnica, conforme análise detalhada constante do Relatório de Análise Técnica anexo a este termo.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para a interposição de **recurso administrativo**, contados a partir da data da publicação deste termo, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme o disposto no item 15 do edital.

Os recursos deverão estar acompanhados da documentação comprobatória que ateste a legitimidade do representante legal responsável por sua assinatura.

As manifestações deverão ser encaminhadas por meio do sistema da **Plataforma Licita Mais Brasil** (<https://licitamaisbrasil.com.br>).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes.

Caucaia/CE, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Agente de Contratações:	MARIA FABIOLA ALVES CASTRO	
Eq. de Apoio:	PEDRO HENRIQUE BARROS DANTAS	
Eq. de Apoio:	ALEXSANDRA FERREIRA ROCHA	



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO

Pré-qualificação nº 2025.05.15.01/2025

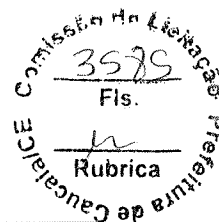
OBJETO: Pré - qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL das empresas especializadas para prestar serviços de REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Definição da parcelas de Maior Relevância:

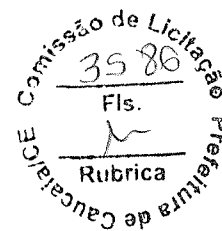
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	% Exigido
A	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA	47.877,20	50%
B	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	14.119,92	50%
C	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	13.731,73	50%
D	MADEIRAMENTO P/TELHA CERÂMICA C/ REAPROVEITAMENTO	13.731,73	50%

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MAPA DE HABILITAÇÃO								
EMPRESA	ATENDEU AS QUANTIDADES?				Atende Técnico Profissional?	Atende Técnico Operacional?	situação final	Observação/ motivo
	item A	item B	item C	item D				
EDCON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES
ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES
CONSTRUTORA CETRO LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES
JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES



O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES
SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	APTA	CUMPRIU OS REQUISITOS E QUANTIDADES
CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	INAPTA	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA (CRQ) da empresa vencido.
DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada dos itens insuficiente
DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item C e D insuficiente, RESP. tec JACSON DE CASTRO não está cadastrado no CRQ da empresa
INCORPORADORA E CONSTRUTORA BESSA LTDA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item A, C e D insuficiente
MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada dos itens insuficiente
AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item A, C e D insuficiente
SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada dos itens insuficiente
FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item C e D insuficiente
GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Apresentou atestado parcial sem comprovação
3 CONSTRUÇÕES LTDA	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item A, C e D insuficiente
RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada dos itens insuficiente
R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada do item C e D insuficiente
F P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	INAPTA	Quantidade apresentada dos itens insuficiente



2- Conclusão Técnica:

Após análise técnica, tanto na modalidade técnico-profissional quanto na técnico-operacional, concluiu-se que:

- As empresas 1- EDCON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA; 2- ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA; 3- CONSTRUTORA CETRO LTDA; 4- J L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 5- O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 6- SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram consideradas tecnicamente APTAS, por atenderem às exigências de capacidade técnica estabelecidas no edital;

- As empresas 1- AGUIA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA; 2- SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; 3- FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL; 4-GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA; 5- L B CONSTRUÇOES LTDA; 6- RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS; 7- R. R. PORTELA CONSTRUÇOES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA; 8- F P CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; 9- CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 10- INCORPORADORA E CONSTRUTORA BESSA LTDA; 11- DATERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; 12- MEDEIROS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; 13- DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA foram consideradas tecnicamente INAPTAS para a execução dos serviços, uma vez que não comprovaram capacidade técnica compatível com os requisitos estabelecidos no certame.

Caucaia/ce, 24 de junho de 2025.

RODRIGO MOTA Assinada em: 2025/06/24 11:42:21
MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE 61600-060
CARRILHO CPF: 042.756.363-17
03/05/2025 06:24:12:42 21
042.756.363-17 03/05

Rodrigo Mota Carrilho
CREA: 333166/CE
Eng. Civil -SME